



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2020

ALDIR ZANELLA DA SILVA, prefeito municipal de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte inexigibilidade de licitação:

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA CAMINHÃO - MAN COSTELLATION PES / VW 26.280, PLACAS JAA6J22, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Aditivo	R\$ 67,22	R\$ 806,64
02	01	Carter	R\$ 2.272,77	R\$ 2.272,77
03	01	Elem Filtro	R\$ 162,24	R\$ 162,24
04	01	Deflet ar	R\$ 447,31	R\$ 447,31
05	01	Radiador	R\$ 5.475,88	R\$ 5.475,88
06	02	Suporte	R\$ 108,24	R\$ 216,48
07	02	Tirante	R\$ 54,47	R\$ 108,94
08	02	Suporte	R\$ 144,57	R\$ 289,14
09	01	Protetor	R\$ 295,23	R\$ 295,23
10	28	Óleo Motor 10w40	R\$ 23,10	R\$ 646,80
11	01	Abraçadeira	R\$ 6,50	R\$ 6,50
12	01	Serviço de Mecânica	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
TOTAL.....				13.131,93

3. FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993: Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

O referido veículo encontra-se em período de Garantia de fábrica, sendo verificado o sinistro e o mesmo não teve cobertura pela referida garantia, sendo indispensável o conserto do mesmo pelo município em concessionária autorizada da marca, para que não fosse perdida a garantia do veículo para demais peças com possível defeito de fábrica.

DELIBERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4.1. Com fundamento na justificativa acima, decido pela contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, ficando o Departamento de Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais, juntando o parecer do Departamento Jurídico para sua devida manifestação acerca da conformidade legal do presente processo.

5. DO PREÇO:

5.1 VALOR TOTAL: R\$ 13.131,93 (treze mil cento e trinta e um reais e noventa e três centavos)

6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1 A Empresa terá o prazo de 20 dias a contar da solicitação feita pela secretaria municipal de Obras e viação.

6.2 A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município em horário de expediente, das 07:00h as 13:00h, sem custos para a administração.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Dotações orçamentárias a serem utilizadas:

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2053 – Manutenção de Maquinas, veículos e equipamentos

33.90.30.000000 – Material de consumo

33.90.39.000000 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

7.2. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante entrega do objeto e apresentação da nota fiscal da empresa.

8. FORNECEDOR CONTRATADO:

8.1. SULPASSO CAMINHÕES, CNPJ sob o nº 34.098.668/0001-35

9. REGULARIDADE FISCAL:

9.1 Deverá a empresa contratada acostar os seguintes documentos, relativos à sua regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) CRF – Certidão de regularidade do FGTS;
- c) CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhistas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Barracão – RS, 22 de julho de 2020

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2020
REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2020

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes infra-identificadas acordam o presente termo, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, Inscrição Estadual isento, com sede Administrativa na Avenida Brasília, 1057 – Centro, na Cidade de Barracão, Estado do Rio Grande do Sul, representado neste ato pelo Sr. **Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal, brasileiro, divorciado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade nº 1022022282 e CPF nº 413.085.300-72, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, 319 - Bairro Uruguai - Barracão - RS - CEP: 95.370-000.

CONTRATADA

....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na no município de , representada neste ato pelo Sr., portador do RG nº e CPF nº, residente e domiciliado na Rua de

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA CAMINHÃO - MAN COSTELLATION PES / VW 26.280, PLACAS JAA6J22, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	Aditivo		
02	01	Carter		
03	01	Elem Filtro		
04	01	Deflet ar		
05	01	Radiador		
06	02	Suporte		
07	02	Tirante		
08	02	Suporte		
09	01	Protetor		
10	28	Óleo Motor 10w40		
11	01	Abraçadeira		
12	01	Serviço de Mecânica		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TOTAL.....	
------------	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente ajuste é de R\$ (.....), constante da proposta da CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0701 – Secretaria Municipal de Obras e Viação.

2053 – Manutenção de Maquinas, veículos e equipamentos

33.90.30.000000 – Material de consumo

33.90.39.000000 – Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

CLAÚSULA QUARTA- DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, por intermédio da tesouraria do Município, mediante entrega do objeto e apresentação da nota fiscal da empresa.

CLÁUSULA QUINTA– DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 A Empresa terá o prazo de 20 dias a contar da solicitação feita pela Secretaria de Obras e viação.

5.2 A entrega do objeto deverá ser feita na Secretaria Municipal de Obras e Viação do município em horário de expediente, das 07:00h as 13:00h, sem custos para a administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O termo inicial do contrato será o de sua assinatura com vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia após publicada respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contrato reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÀUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A Contratada sujeita-se às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b.1) - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2) - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3) - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato e são independentes e a aplicação de uma não exclui as outras.

c) Suspensão do direito de contratar com o Município de Barracão, de acordo com a seguinte graduação:

c.1) 6 meses, pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c.2) 1 ano, pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;

c.3) 2 anos, pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c.4) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos casos de prática de atos ilícitos visando a frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A execução do presente contrato rege-se pelos ditames da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, bem como os casos omissos a contratação.

Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Ouro – RS, para dirimir eventuais litígios oriundos deste contrato, sobre os quais as partes, administrativamente, não cheguem em acordo.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Barracão - RS, de 2020.

Aldir Zanella da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Testemunhas:
